

## EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 TIPO: MAIOR DESCONTO TABELA

Objeto: Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.

#### **RECIBO**

A Empresa	a de qualquer alteração pelo e-mail:	retirou este edital de licitação e dese	•
/ou	endereçoaos//	,	CEP:
 Assinatura			

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



## PROCESSO LICITATORIO Nº 04/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

#### **REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.237.099/0001-42, com sede na Rua Frei Rogério, s/n, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, representado neste ato, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 061/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL — ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, no máximo até as 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2020 para abertura no mesmo dia às 09:15 horas no Departamento de Compras e Licitações do Município, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo MAIOR DESCONTO TABELA, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis.

#### 1 - DO OBJETO:

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.
- 1.2 O valor estimado para as contratações do Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 1.3 O percentual mínimo da proposta deverá ser de 20% sobre o PMC (Preço Máximo oferecido ao Consumidor), com índice de ICMS de 17% da tabela ABCFARMA.
- 1.4 Serão adquiridos medicamentos genéricos, similares e na falta destes, os de referência, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.
- 1.5 Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o Preço Máximo oferecido ao Consumidor (PMC), com índice de ICMS de 17%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA vigente na data da entrega do medicamento, sobre o qual incidirá o percentual registrado.
- 1.6 Para o cálculo do valor do medicamento em reais, será tomado o preço da tabela **ABCFARMA** e aplicado o percentual proposto pela proponente vencedora.
- 1.7 Todos os medicamentos entregues deverão ter **validade mínima** de **12 (doze) meses** a contar da data de emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.
- 1.8 Não serão aceitos produtos cujas embalagens apresentem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificados.
- 1.9 Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da proponente vencedora.
- 1.9.1 Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo sua total eficiência e qualidade.



1.10 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Poderão participar do certame corretoras, seguradoras e todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 2.2 Ao presente processo não se aplicará o tratamento diferenciado e privilegiado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por não ser vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III do referido diploma legal, conforme Termo de Deliberação anexo ao Processo Administrativo nº 17/2019.
- 2.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, sob pena de desclassificação:
  - 2.3.1 Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
  - 2.3.2 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.3.3 Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados;
- 2.3.4 Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2.3.5 Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;
- 2.3.6 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Matos Costa.
- 2.3.6.1 Pessoas jurídicas compostas em seu quadro societário por pessoas físicas, que se enquadra na situação do subitem "2.3.6", enquanto perdurarem as causas da penalidade.
- 2.3.7 Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Matos Costa.
- 2.4 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 2.5 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.
- 2.6 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPREENDEDOR INDIVUDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.
- 2.6.1 Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.



- 2.6.2 A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (fora dos envelopes) da seguinte documentação:
- 2.6.3 <u>Sociedade Empresária</u>: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa,ou;
- 2.6.4 <u>Sociedade Simples</u>: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;
- 2.6.5 <u>Microempreendedor Individual</u>: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
- 2.6.5.1 Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm).
- 2.6.5.2 documentos exigidos nos subitens 2.6.3, 2.6.4, 2.6.5 e 2.6.5.1 deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a aberturada presente Licitação.
- 2.6.6 Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO das empresas participantes.
- 2.6.7 A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

#### 3 - DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1 Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar à Pregoeira documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.
- b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo V), COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE. DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DALETRA "A" DESTE CAPÍTULO, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 3.3 Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (Anexo II).
- 3.3.1 Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte– EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.
- Obs.: A declaração contida no item 3.3 deverá acompanhar os documentos do credenciamento, fora dos envelopes.
- 3.4 A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.
- 3.5 Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada.
- 3.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



- 3.7 Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.
- 3.8 A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.
- 3.9 Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão.
- 3.9.1 Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 3.10 Todos os documentos referente a COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e de CREDENCIAMENTO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou ainda, fotocópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos.

#### 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 - A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolizados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Matos Costa até o horário estabelecido para a abertura da sessão, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA ENVELOPE Nº 01 PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2020 REGISTRO DE PREÇOS PROPOSTA - PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EMAIL E CNPJ)

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2020
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EMAIL E CNPJ)

#### 5 – DA PROPOSTA:

- 5.1 O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1 A proposta em 01 (uma) via, original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, **CONFORME FORMULÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, devendo constar as seguintes informações, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**:
- a) Razão Social da empresa, endereco, e-mail e nº do CNPJ da proponente:



- b) Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos, fretes, entrega, carga e descarga; Obs 1
- c) O nome comercial (marca) dos itens ofertados;
- d) Assinatura do representante legal da empresa; Obs 2
- e) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento:
- f) O prazo de entrega dos itens de acordo com item 12 do presente edital.
- 5.1.2 **CD ou PEN DRIVE** contendo o arquivo do software "Betha Auto Cotação", conforme o disposto no subitem 5.3 deste Edital (facultativo).
- 5.1.3 **Dados bancários:** nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente em nome da proponente participante, conforme Anexo V.

#### Obs.

- 1 Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.
- 2 As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Matos Costa, deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.
- 5.2 Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 5.3 Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento por meio do software "Betha Auto Cotação Versão 2025", cujo programa está disponível para download na página do Município de Matos Costa, no endereço <a href="http://www.matoscosta.sc.gov.br/">http://www.matoscosta.sc.gov.br/</a> no menu Transparência>Licitações, no link Betha Auto Cotação.
- 5.3.1 As empresas interessadas, após download do software, deverão utilizar o arquivo "AC\_LICITACAO\_PR\_xx/2020", disponibilizado juntamente com o edital no site do Município.
- 5.3.2 Ao utilizar o programa as empresas licitantes deverão preencher corretamente todos dados do fornecedor solicitados pelo sistema, tais como: razão social, endereço completo, tipo de empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, nome do representante legal e cargo.
- 5.3.3 Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada de mídia.
- 5.3.4 No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida na mídia, prevalecerá a escrita.
- 5.3.5 O CD ou PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope da proposta.

Obs: A apresentação de proposta através do software "auto cotação" não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será desclassificado o proponente que não enviar CD/DISQUETE/PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica.



- 5.4 Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.6 A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se á o dia de vencimento.

#### 6 – DA HABILITAÇÃO:

6.1 - A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

#### 6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de <u>sociedades por ações</u>, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de <u>sociedades civis</u>, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de <u>empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país</u>, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cédula de identidade e CPF do(s) proprietário(s), representante(s) legal(is) da empresa;
- 6.2.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste item não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- 6.2.2 Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.
- 6.2.3 Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IX.
- 6.2.4 Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III):
- 6.2.5 Declaração que não ocupa cargo político em nenhuma esfera (federal, estadual e municipal), conforme modelo do Anexo X.

#### 6.3 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 6.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
  - 6.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor:
  - 6.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
  - 6.3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;



- 6.3.6 Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União:
- 6.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

#### 6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.4.1.1 Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
- 6.4.2 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou copia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.
- 6.4.3 Todos os documentos referente a HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.
- 6.4.4 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.
- 6.4.5 O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.
- 6.4.6 As Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

#### 6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.5.1 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdicão, em vigor;
- 6.5.2 Autorização para Comercialização de Produtos para a Saúde através da "Autorização para Comercialização de Medicamentos Comuns/Especiais" expedidos pela ANVISA, para os ITENS que necessitam.
- 6.6 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.
- 6.7 Todos os documentos referentes a **HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.** Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.
- 6.8 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.
- 6.9 O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do(a) Pregoeiro(a) pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.



#### 6.10 - DISPOSICÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 6.10.1 A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **30 (trinta) dias** da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.
- 6.10.1.1 A documentação também poderá ser apresentada através de cópia simples, produzida por qualquer processo de reprodução;
- 6.10.1.1.1 Caso alguma empresa deseje autenticar algum documento, esta poderá também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.
- 6.10.2 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
- 6.10.2.1 se a licitante for a <u>matriz</u>, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- 6.10.2.2 se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
- 6.10.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n° 123/06.
- 6.10.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 6.10.3.2 não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.10.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

#### 7 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

- 7.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento.
- 7.2 Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto nos itens 05 e 06 deste edital.
- 7.3 Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.
- 7.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 7. 5 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.
- 7.6 A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.6.1 Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, em especial as informações constantes no **item 5 DA PROPOSTA**, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios,



de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

- 7.6.2 Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 7.7 Verificada a conformidade, o Pregoeiro classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 7.8 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.8.1 Quando houver proposta(s) sem representante credenciado para a fase de lances verbais, o(a) pregoeiro(a) classificará para participação da fase de lances **representantes credenciados PRESENTES**, em número igual ao número de propostas de representantes não credenciados, até o limite máximo de 03 (três) credenciados.
- 7.9 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.
- 7.10 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.11 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.12 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.13 A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.
- 7.14 Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.
- 7.15 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.16 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.17 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.
- 7.18 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.
- 7.19 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.20 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.21 Nas situações previstas nos itens 7.16, 7.17 e 7.20, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.22 Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para



apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3°, da Lei 8.666/93).

- 7.23 Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 05 deste Edital.
- 7.24 A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.
- 7.25 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.26 O Pregoeiro poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.
- 7.27 Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fax-símile (FAX) e tão pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.
- 7.28 DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENDORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEICOMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.
- 7.28.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.28.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
  - 7.28.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a) O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.28.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.28.5 O disposto no subitem 7.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.28.6 O Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.28.7 O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014,



deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 7.28.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.28.7.2 Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.28.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.28.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.
- 7.28.8 O licitante que não comprovar a condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 1.4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

#### 8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 O critério para julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO TABELA**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

## 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1 Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h:30min as 17h:30min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).
- 9.2 Caberá o Pregoeiro, auxiliada pela unidade requisitante, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.
- 9.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 9.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.
- 9.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados. www.matoscosta.sc.gov.br.

#### 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 10.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhálo ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão.



- 10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 10.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 10.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

#### 11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1 As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Precos.
- 11.2 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 11.3 O licitante que, convocado para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não manter as mesmas condições de habilitação, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo de cominações a ele previstas neste Edital, sendo dela excluído.
- 11.4 Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.5 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município.
- 11.6 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.7 A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Matos Costa, que deverá realizar periodicamente pesquisa de mercado com o objetivo de comprovar a vantajosidade da compra.
- 11.8 O serviço será efetuado mediante expedição de Autorização ou outro documento equivalente.

#### 12 - DAS ENTREGAS:

- 12.1 Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses** e, no máximo em **24 (vinte e quatro) horas**, após o envio da Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais poderão ser emitidas diariamente em conformidade com a demanda de receitas médicas.
- 12.2 O fornecimento será realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, por pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a receita médica.
- 12.3 O medicamento poderá ser fornecido diretamente ao paciente indicado na receita ou responsável legal, bem como na Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.4 Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 12.5 A não entrega dos itens dentro dos prazos do item 12.1, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.



- 12.6 A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 12.7 O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
  - 12.7.1 O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 12.8 O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 12.9 Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.
- 12.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 12.11 A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

#### 13 – DO PAGAMENTO:

- 13.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 13.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
- 13.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- 13.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida CONFORME Autorização de fornecimento com indicação do CNPJ específico, indicado na Mesma e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 13.4.1 As Notas Fiscais para o órgão participante (Secretaria Municipal de Saúde) deverão ser emitidas conforme constar na Autorização de Fornecimento, em nome do **Fundo Municipal de Saúde FMS**, com indicação do CNPJ específico do Fundo sob o **nº 17.237.099/0001-42**.
- 13.5 De acordo com o §6°, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.
- 13.6 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- 13.7 O MUNICIPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
- 13.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 13.9 O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 13.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 13.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 13.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

#### 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021.

#### 15 - DAS PENALIDADES:

- 15.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.
- 15.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 15.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao(s) FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s)FORNECEDOR(ES) sujeito(s)à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6°(sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- 15.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
- a) advertência;



- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.6 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 15.8 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.
- 15.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

- 16.1 A proponente vencedora ficará obrigada a entregar os itens, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 16.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.
- 16.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### 17 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

#### 18 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 18.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 18.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



- 18.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 18.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 19 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 19.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
  - 19.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- 19.1.2 Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;
- 19.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 19.1.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 19.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 19.1.6 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 19.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 19.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### 20 – DA FISCALIZAÇÃO:

- 20.1 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) do(s) servidor(es) designado.
- 20.2 Caberá ao(a)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado sobre eventuais irregularidades, para que o mesmo tome as providencias cabíveis.

#### 21 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 21.1 A proponente vencedora em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 6.3 do Edital.
- 21.1.1 Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá entregar os itens normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes



## 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1 As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via email ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.
- 22.2 Todos os documentos referentes à COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.
- 22.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 24.4 O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.5 Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.
- 22.6 No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.
- 22.7 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.8 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 22.9 Este Registro de Preços Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por Órgãos ou Entidades de qualquer esfera da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente;
- 22.10 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 12h00min e das 13h:30min as 17h:30min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa, na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, ou pelo telefone (49), 3572-1111 no mesmo horário.

#### 22.11 - Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência:

Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - Declaração de que não emprega menores;

Anexo V – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo VI – Modelo Proposta de Preços;

Anexo VII – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa:

Anexo VIII - Dados Bancários:

Anexo IX - Declaração de Idoneidade;

Anexo X - Declaração que não ocupa cargo político em nenhuma das esferas (federal, estadual, municipal);

Anexo XI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000 CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111



22.12 - Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

22.13 - O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: www.matoscosta.sc.gov.br.

#### 23 - DO FORO:

23.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Porto União/SC, se for o caso.

Matos Costa/SC, 13 de fevereiro de 2020.

RAUL RIBAS NETO Prefeito Municipal



## ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 REGISTRO DE PREÇOS

#### TERMO DE REFERENCIA

#### 1 - Objeto:

1.1 - Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
01	UN	01	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA	
			LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA	
			ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO	
			BRASILEIRA DO COMÉRCIO	
			FARMACÊUTICO, COLUNA PMC 17%,	
			CONHECIDOS NO MÊS DE	
			FORNECIMENTO.	

#### 2 - Justificativa:

2.1 - A aquisição dos medicamentos se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamento estes que NÃO fazem parte da farmácia básica do SUS. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

#### 3 - Critérios de Aceitação do Objeto: Lei 10.520/02 art. 3º I

- 3.1 Verificações da conformidade do objeto licitado.
- 3.2 Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

#### 4 - Condições de Recebimento do Objeto: Art. 73 a 76 da LGL - Lei 8.666/93.

- a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;
- b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

#### 5 - Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

5.1 - Conforme definidos no edital.

#### 6 - Demais Informações Pertinentes

6.1 - Encontram-se definidas no edital e seus anexos.



## ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 REGISTRO DE PREÇOS

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

			, CNPJ nº	
(razão	social	da Empresa)		_, sediada na
	0.700		,dec	
	0.520, de ´o licitatório.	17/07/2002, que cumpre plena	amente os requisitos para sua h	nabilitação no presente
		oempreendedor Individual, Mic tação, fazer constar tal ressalv	croempresa ou Empresa de Peq a.	ueno Porte - EPP com
		,, de	de 2020.	
Nome c	ompleto e a	assinatura do(s) representan	te(s) legal (is) da empresa	
		A	NEXO III	
			SENCIAL Nº 02/2020	
		REGISTA	RO DE PREÇOS	
DECLAI	RACÃO NE	GATIVA DE IMPEDIMENTOS	PARA PARTICIPAR DE PROCE	SSO LICITATÓRIO
-	<b>3</b>			
			, CNPJ nº	(razão
social	da	Empresa)	(endereço	sediada na
			(endereço	completo)
	RA, que não de 1993. L		s proibições previstas no artigo 9	° da Lei n° 8.666, de 21
		,, de	de 2020.	
Nome c	ompleto e a	assinatura do(s) representan	te(s) legal (is) da empresa	



## ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 REGISTRO DE PREÇOS

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

				, CNPJ nº	
(razão	social	da	Empresa) _		
				(endereço	completo)
emprega	menores de de 16 (dez	18 (dez	oito) anos, em traba	ciso XXXIII da Constituição Fede alho noturno, perigoso ou insalubr rabalho, salvo na condição de ap	e e que não emprega
			, de	de 2020.	
Nome co	mpleto e as	ssinatura	do(s) representan	te(s) legal (is) da empresa	
			A	NEXO V	
			PREGÃO PRE	SENCIAL Nº 02/2020 RO DE PREÇOS	
CREDEN	CIAMENTO				
Cédula	de Identida	ade nº		e inscrito(a) ipar da licitação instaurada pelo	) no CPF sob nº
Costa, na	a modalidad	le Pregã	o nº xx/2020 - Re olenos poderes	gistro de Preços, na qualidade o	le REPRESENTANTE ome da empresa
como fori	mular propos	stas e pra		is atos inerentes ao certame.	,
			de	de 2020.	
Nomo co	mploto o as	einatura	do(s) roprosontan	te(s) legal (is) da empresa com	
	conhecida)	Siliatura	i do(s) representan	te(s) legal (is) da elliplesa colli	



## ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 REGISTRO DE PREÇOS

PROPOS	STA DE PRE	ÇOS		
	STA COMER			
NOME D	A EMPRESA	:		
CIDADE:	.ço		CEP:	
ESTADO	D:			
FONE/FA	X DA EMPR	ESA:	FONE/FAX DO REPRESENTAI	NE:
CNPJ No			AGÊNCIA:	
CONTA	JURKENTET	NO BANCO	AGENCIA:	
aquisição		ntual de	- Registro de Preços. Apresentamos no , pelo período de 12 meses, o q	
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE		% DE DESCONTO
01	UN	01	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, COLUNA PMC 17%, CONHECIDOS NO MÊS DE FORNECIMENTO.	
estão inc	cluídas event as, previden	uais vantagens e	e/ou abatimentos, impostos, taxas e e cais e comerciais etc. e outras quais	ncargos sociais, obrigações
			à todas as especificações descritas no AL: (no mínimo, 90 -	
	itrega dos en DE ENTREGA		(conforme edital)	
Data:				
		ntante legal da er	mpresa.	



## ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 REGISTRO DE PREÇOS

## MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciam	ento fora dos	s envelopes)				
					e legal,o(	a) Sr.(a.)
CPF nº	;	-/ 1				,
DECLARA sob as sanções data, é considerada:		vas cabíveis e	sob as pena	s da lei, que es	ta empresa,	na presente
() MICROEMPREENDEDO 14/12/2006.	R INDIVIDU	IAL, conforme	§1º do art. 1	8A.º da Lei Co	mplementa	r nº 123, de
() MICROEMPRESA, conf	orme inciso	l do art. 3.º da	a Lei Comple	ementar nº 123	, de 14/12/2	006.
() EMPRESA DE PEQUE 14/12/2006.	NO PORTE,	conforme inc	iso II do art.	. 3.º da Lei Co	mplementar	<sup>.</sup> nº 123, de
Declara ainda que a em Complementar nº 123, de 1			/edações co	nstantes do §	4° do art.	3.º da Lei
,	_ de	de 202	20.			
Nome completo e assinatur	a do(s) repre	esentante(s) leg	gal(is) da emp	oresa	_	

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02



## ANEXO VIII PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 REGISTRO DE PREÇOS

## **DADOS BANCÁRIOS**

NOME DO BANCO:		
CIDADE:		
	_CONTA CORRENTE Nº:	
TITULAR DA CONTA CO	RRENTE:	
2. DADOS DO REPRESE	ENTANTE LEGAL	
NOME COMPLETO:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CARGO OU FUNÇÃO:		
IDENTIDADE N.º:		
CPF/MF N.º:		
ENDEREÇO:		



# ANEXO IX PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 REGISTRO DE PREÇOS

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

completo) não pesa contra si declaraçã de contratos com outros entes público	ão de inidoneidade, expedio os, nos termos do artigo 8		ou parcial
8.666/93, em atendimento ao artigo 97	da referida Lei.		
,, de	de 202	20.	
Nome completo e assinatura do(s) repr	resentante(s) legal (is) da e	mpresa	
PR	ANEXO X EGÃO PRESENCIAL Nº 02 REGISTRO DE PREÇOS		
DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA ESTADUAL, MUNICIPAL)	CARGO POLÍTICO EM N	NENHUMA DAS ESFERAS (FI	EDERAL,
Eu, porta  nº, residente e, nesta cidade  penas da Lei, que não ocupo nenhui Estadual ou Municipal, quer seja na ,conforme estabelece a Constituição F	de m cargo político no Serviç ı Administração Direta ou	, deciaro para os devidos fin: ço Público, quer seja na esfera	s, sob as r Federal,
, de	de 2020.		
(Assinatura do representante Legal da	Empresa Proponente)		



## ANEXO XI PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

## (MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2020

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1– A presente Ata tem como objeto Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.
- 1.2 O valor estimado para as contratações do Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 1.3 O percentual mínimo da proposta deverá ser de 20% sobre o PMC (Preço Máximo oferecido ao Consumidor), com índice de ICMS de 17% da tabela ABCFARMA.
- 1.4 Serão adquiridos medicamentos **genéricos**, **similares** e na falta destes, **os de referência**, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.
- 1.5 Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o Preço Máximo oferecido ao Consumidor (PMC), com índice de ICMS de 17%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA vigente na data da entrega do medicamento, sobre o qual incidirá o percentual registrado.
- 1.6 Para o cálculo do valor do medicamento em reais, será tomado o preço da tabela ABCFARMA e aplicado o percentual proposto pela proponente vencedora.
- 1.7 Todos os medicamentos entregues deverão ter **validade mínima** de **12 (doze) meses** a contar da data de emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.
- 1.8 Não serão aceitos produtos cujas embalagens apresentem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificados.
- 1.9 Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da proponente vencedora.
- 1.9.1 Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo sua total eficiência e qualidade.
- 1.10 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.



CL	ÁUSUL	.A SEGUNDA	- DO	PRECO:
----	-------	------------	------	--------

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$\_\_\_\_(\_\_\_).

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
01	UN	01	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA	
			LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA	
			ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA	
			DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, COLUNA	
			PMC 17%, CONHECIDOS NO MÊS DE	
			FORNECIMENTO.	

- 2.2 O FORNECEDOR em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos.
- 2.2.1 Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, o FORNECEDOR deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- 3.1.1 A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.2 Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
- 3.1.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 3.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.1.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.1.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.



- 3.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.
- 3.3 As Notas Fiscais para o órgão participante (Secretaria Municipal de Saúde) deverão ser emitidas conforme constar na Autorização de Fornecimento, em nome do **Fundo Municipal de Saúde FMS**, com indicação do CNPJ específico do Fundo sob o **nº 17.237.099/0001-42**.
- 3.4 De acordo com o §6°, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 3.5 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte email: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- 3.6 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 4.1 O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 4.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.
- 4.3 O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS:

- 5.1 Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses** e, no máximo em **24 (vinte e quatro) horas**, após o envio da Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais poderão ser emitidas diariamente em conformidade com a demanda de receitas médicas.
- 5.2 O fornecimento será realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser realizado via email ou fax, por pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a receita médica.
- 5.3 O medicamento poderá ser fornecido diretamente ao paciente indicado na receita ou responsável legal, bem como na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na autorização.
- 5.4 Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 5.5 A não entrega dos itens dentro dos prazos do item 5.1, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.
- 5.6 A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 5.7 O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
  - 5.7.1 O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 5.8 O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 5.9 Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.



- 5.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.11 O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá validade de **12** (**doze**) **meses** contados a partir da assinatura da mesma.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- II) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- d) Tiver presentes razões de interesse público;



- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA:

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.
- 11.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao(s) FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s)FORNECEDOR(ES) sujeito(s)à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6°(sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- 11.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 11.6 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 11.8 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.
- 11.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1 O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
- **a)** por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 12.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitase a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

- 13.1 A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº XX/2020, modalidade Pregão Presencial nº XX/2020, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2 O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 13.3 O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 20.1 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) do(s) servidor(es) designado.
- 20.2 Caberá ao(a)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da



respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado sobre eventuais irregularidades, para que o mesmo tome as providencias cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 16.2 Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
- 16.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - A presente Ata será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa.	de	de 2020.
เขเดเบอ เมนอเด	uc	UE ZUZU.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA Raul Ribas neto - Prefeito Municipal CONTRATANTE

**CONTRATADO**